



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

Edital de Concorrência Pública para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, TRIAGEM, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ROLANTE – RS.

01- PREÂMBULO

1.1- O Município de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, por solicitação do Departamento do Meio Ambiente, através do **Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **09h00min** do dia 26/09/2017, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **09h00min** do dia **26/09/2017**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

1.4 – Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 063/2017.

1.5- A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será feita sob a fiscalização e coordenação do Departamento do Meio Ambiente.

1.5.1- Designado fiscal do contrato objeto deste edital, através de Portaria.

02 – OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa ou consórcio de empresas com responsabilidade técnica, habilitada para prestação de serviços de Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos domésticos urbanos e rurais do Município de Rolante – RS** adiante especificados, em conformidade com o Anexo VI do presente edital – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

2.1.1- Coleta e transporte de resíduos domiciliares até a Central de Triagem. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos equipados com caçambas coletoras não compactadoras, incluindo mão de obra necessária, com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme determinado no Anexo VI e Anexo VIII, e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o presente Edital de Concorrência 02/2017, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

2.1.2 – Todo resíduo coletado deverá passar pela triagem podendo ou não compactar o rejeito.

2.1.3- O fornecimento de todos os equipamentos de proteção aos empregados, bem como máquinas e caminhões necessários para a prestação dos serviços ficará a cargo da CONTRATADA.

2.1.4- Deverão ser utilizados na execução dos serviços, equipamentos e mão de obra necessária e adequada, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais do Município e do Estado.

2.1.5- A Coleta e transporte dos resíduos depositados em lixeiras e/ou nos contêineres instalados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, junto às vias urbanas municipais, que deverão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

ter **capacidade entre 0,660 e 1,1 m³ cada um**, para coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares. A CONTRATADA deverá implementar no mínimo 45 contêineres, conforme o disposto no ANEXO VI.

2.1.6- A coleta de resíduos industriais e perigosos, bem como entulhos e correlatos, não faz parte integrante do objeto deste edital.

2.1.7- O material processado a partir do resíduo coletado poderá ser comercializado pela CONTRATADA, **devendo esta dar destino final ao resíduo processado.**

03- DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O CONTRATO

3.1 - O valor total máximo mensal estimado a ser pago pela Administração pelos serviços é de **R\$ 107.730,07 (Cento e sete mil, setecentos e trinta reais e sete centavos)**, já subtraído o valor da receita mensal estimada na planilha do ANEXO IX deste Edital.

3.2- Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

3.3- Nos preços contratados, deverão estar incluídos os custos unitários, os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPIs, licenças, seguros e despesas administrativas, atendendo as condições constantes no edital e seus anexos, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.4- A licitante será a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, danos cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução da prestação de serviço objeto da presente licitação, sendo, que de maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por quaisquer indenizações, inclusive de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados e/ou cooperados.

04- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos após a abertura das mesmas.

05- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes e dentro das normas vigentes.

5.2- Os valores contidos na proposta apresentada serão irremovíveis durante o primeiro ano de execução contratual, contado a partir da data de apresentação das propostas. A partir do primeiro ano, contados da data da apresentação das propostas, observada a periodicidade anual, será concedido o reajuste com base no índice de variação do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - FGV, do período de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

5.2.1- O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, somente em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme artigo 58 §1º, da Lei nº 8.666/93.

6- DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:
590-06.03.2.080.33.90.37.00.00 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

7 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

7.1- O pagamento do preço contratado será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal e das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT, com a aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

7.1.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

7.1.2- O prazo do pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, ensejará a correção descrita no item 7.2 do presente edital.

7.2- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, por culpa exclusiva da Municipalidade, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas (prevista e efetiva do pagamento), de acordo com a variação “*pro rata die*” do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - FGV ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

7.3- Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, a Planilha de Composição de Receitas Mensais (com base no modelo do ANEXO IX) e a comprovação do romaneio das pesagens dos rejeitos encaminhados para Destino Final, os quais deverão ser aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente até o 5º dia útil da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.4- As notas fiscais, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral do Município, até o 5º útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.5- Se, da avaliação realizada pelo Departamento de Meio Ambiente resultarem exigências a cumprir, a CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

7.6- Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e contrato que preencherem os requisitos exigidos na Habilitação e demais condições da lei.

8.2- Poderão participar do certame as empresas com a comprovada experiência no serviço de objeto da presente licitação, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências constantes deste edital.

8.3 - Não será admitida a participação de empresas:

8.3.1 - Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Rolante ou de outros Municípios da Federação.

8.3.2- Empresa sob falência, em recuperação judicial ou concordata, dissolução ou liquidação.

8.3.3- Aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, do Município de Rolante ou de outros Municípios da Federação ou impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, do Município de Rolante ou de outros Municípios da Federação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.3.4- Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rolante.

8.3.5- Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8.3.6- Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País.

8.3.7- Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante e do respectivo consórcio.

8.4- Será admitida a participação de consórcios, observadas as seguintes disposições:

8.4.1- O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do contrato a ser firmado.

8.4.2- A apresentação dos documentos exigidos no Capítulo 12 – Habilitação, deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio.

8.4.3- Em caso de consórcio, fica limitado a 3 (três) o número de empresas constituintes do mesmo.

8.4.4- Desde que constituída pelos integrantes do mesmo, pessoa jurídica específica, previamente a assinatura do contrato objeto da licitação.

8.4.5- No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, será admitido apenas um representante legal do consórcio, indicado pela empresa líder do mesmo.

8.4.6- No caso do licitante vencedor ser empresas em consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso descrito no item 8.5.2 abaixo descrito.

8.5 – A composição do consórcio deverá contemplar:

8.5.1 – O objeto da constituição do consórcio será para mesma finalidade do objeto do presente edital, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio;

8.5.2- A Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na qual constem, em cláusulas próprias:

8.5.2.1- A indicação da empresa líder, que deverá atender às condições legais de liderança obrigatoriamente fixadas no edital; quando houver associação entre empresa brasileira e outra do exterior, a liderança deverá caber à empresa brasileira;

8.5.2.2- Compromissos e obrigações das empresas consorciadas, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados em consórcio;

8.5.2.3- Compromisso expresso de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato;

8.5.2.4- Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Rolante, através do Departamento de Meio Ambiente, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados.

8.5.3- O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.2 acima.

8.6- DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

8.6.1- A empresa de que trata este item e que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

8.6.2- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

8.6.3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.6.1 e 8.6.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.6.4- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.7- O prazo de que trata o item 8.6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.8- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.6.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação, exceto se o representante for proprietário, sócio ou diretor autorizado através de estatuto ou contrato social.

8.9.1- A nomeação do representante poderá ser feita por instrumento público ou particular de mandato – carta de credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, conforme modelo conste no ANEXO II do Presente Edital, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a licitante poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº8.666/93, os serviços de transbordo e/ou destinação final dos rejeitos, de acordo com os parâmetros do item 4 – TRANSPORTE E OPERAÇÃO DA USINA, do ANEXO VI deste Edital.

9.1.1- Será admitida somente a subcontratação de até 02 (duas) empresas para execução do serviço de transbordo e/ou destinação final dos rejeitos (uma para cada serviço).

10- DA VISITA TÉCNICA

10.1- Será obrigatória visita técnica prévia junto à Usina de Resíduos Domésticos do Município, localizada no Morro da Glória, a ser realizada pelo responsável técnico, devidamente identificado, carta de credenciamento e com documento que comprove o seu vínculo profissional com a licitante (cópia do contrato de trabalho, contrato social da empresa, contrato de prestação de serviço ou outro), bem como que seja habilitado para o exercício das funções, registrado no respectivo órgão competente, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93, a fim de aferir as condições de triagem atualmente executadas.

10.1.2- A visita técnica deverá ser realizada impreterivelmente até o 5º dia útil que anteceder a data marcada para a entrega dos envelopes, devendo a visita ser agendada previamente pelo fone (51) 3547-1188, Ramal 219, com o Departamento de Meio Ambiente, com no mínimo um dia de antecedência da data pretendida para realização da visita.

10.1.3- A saída para a visita técnica se dará do Departamento de Meio Ambiente, situado na Avenida Getulio Vargas, 110, Centro, Município de Rolante/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

10.2- Da visita técnica realizada será expedido atestado pela licitante, conforme modelo do ANEXO V, sendo que este documento deverá compor a documentação a ser apresentada no envelope de nº 01 – Habilitação.

11- ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Os documentos exigidos deverão ser relacionados separadamente e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

11.1- A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por notário público ou por cópia a ser previamente autenticada por servidor público da Prefeitura Municipal de Rolante, mediante apresentação do documento original.

11.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, em papel térmico de fac-símile, nem documentos com prazo de validade expirado.

11.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor público da Prefeitura Municipal de Rolante deverão procurar os mesmos, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante, tampouco após a realização do certame.

11.1.3- As certidões exigidas para o certame emitidas por meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

11.1.4- Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data da abertura do envelope de habilitação.

11.1.5- No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente ou que não sejam determinados por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

11.1.6- Todos os documentos/declarações deverão ser apresentadas com a identificação da licitante e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável, devidamente qualificado(s), devendo constar seu nome e RG, conforme preceitua a legislação.

11.2- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no Preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, **contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA"**. Os envelopes deverão conter na parte externa e frontal a pertinente identificação, ao que se sugere:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 02/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 26/09/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE (OU DA
EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONCORRENCIA Nº 02/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 26/09/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE (OU DA
EMPRESA LÍDER DE CONSÓRCIO)**

11.2.1- O Município de Rolante considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes neste Edital, sendo vedada a empresa licitante, em qualquer hipótese e a qualquer título, propor ou postular a qualquer tempo,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

quaisquer modificações nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto desta licitação, não podendo, também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, devendo, em caso de dúvidas, solicitar previamente à Comissão Julgadora de Licitação, por escrito, as informações necessárias à elaboração de sua Proposta, junto ao Departamento de Licitações, situado na Av. Getulio Vargas, nº 110, Centro, Rolante/RS, em horário de expediente, de 2ª a 6ª feiras, e ou através do telefone 51-3547-1188, ramal 209.

11.2.2- Após o recebimento dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de propostas ou condições.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

Para habilitação, deverá a empresa participante apresentar, no envelope nº 01 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1(uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

12.1- Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

12.1.1- Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, com suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de seus administradores/diretores.

12.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.1.4 – Declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

12.1.5- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.1.6 - No caso de consórcio, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo de Consórcio, conforme ANEXO XII.

12.1.6.1- No caso de consórcio, a documentação supramencionada deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio.

12.1.6.2- Ainda, em caso de consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

12.1.7- As cooperativas de trabalho deverão apresentar ainda:

12.1.7.1- Ata de fundação;

12.1.7.2- Estatuto, com a ata da assembleia que o aprovou;

12.1.7.3- Regimento interno, se houver (com a ata da assembleia que o aprovou);

12.1.7.4- Ata da última eleição com a composição de seus administradores/diretores; e

12.1.7.5- Registro na organização de Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971.

12.2- Documentos relativos à regularização fiscal e trabalhista:

12.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como com o Município de Rolante, dentro do prazo de validade.

12.2.4- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular compreendendo:

12.2.5.1- Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.2.7- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

12.2.8- No caso de consórcio, a documentação supramencionada deverá ser relativa à empresa líder e, também, às demais empresas integrantes do consórcio.

12.3- Documentos relativos à qualificação técnica:

12.3.1- Prova de registro, mediante apresentação de certidão atualizada, da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto ao CREA, CAU ou CRBio com visto do respectivo Conselho da localidade da sede da Licitante. Quando se tratar de empresa com sede localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no órgão competente, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul, conforme determinações dos respectivos Conselhos de Classe.

12.3.1.1- O visto para participação nesta licitação não importa em validade para a assinatura do contrato, devendo o vencedor da Licitação, que teve seu registro visado, solicitar ao órgão competente o visto para prestação de serviços, caso ainda não o tenha, em conformidade com as resoluções de cada conselho.

12.3.1.1.1- Em relação ao determinado no item 12.3.1.1, em não sendo obrigatório pelo respectivo Conselho o visto para prestação dos serviços, deve o licitante fazer prova da não exigência no momento da apresentação dos documentos de que trata o presente item 12.3.

12.3.2- Comprovação da empresa licitante possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica/capacidade técnica, Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) com Atestado, ou equivalente, devidamente registrado/expedido e visado pelo órgão competente, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, comprovando a experiência de coleta, transporte, triagem dos resíduos domiciliares, transbordo e destinação final dos rejeitos domiciliares, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.2.1- As Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

12.3.2.2- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da empresa se dará através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em órgão competente com visto do respectivo Conselho, onde conste o nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante, ou através da apresentação de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou a apresentação do contrato social no caso de sócio ou diretor da empresa.

12.3.2.3 - O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) deverá(o) ficar vinculado ao contrato correspondente, devendo, em caso de apresentação de mais de um profissional, ser indicado, na ocasião da contratação, qual deles exercerá a Coordenação dos trabalhos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

12.3.3- Atestado(s) de Capacidade Técnica, indicando para o desenvolvimento da atividade, como comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprovam que executou satisfatoriamente, atividades similares em suas características e compatíveis aos serviços objeto deste edital.

Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam as licitantes, com exceção da hipótese prevista no item 12.5.1.

12.3.4- No caso de consórcio, a documentação supramencionada deverá ser apresentada por todas as empresas integrantes do consórcio, compreendendo as qualificações técnicas relativas às atividades que serão executadas por cada empresa.

12.3.5- Atestado de visita técnica fornecido pelo Departamento de Meio Ambiente, referido no item 10.1 deste edital, conforme ANEXO V.

12.3.5.1- No caso de consórcio, todos os responsáveis técnicos das empresas participantes deverão possuir o atestado de visita técnica.

12.3.5.2- No caso de subcontratação, nos termos do item 9 deste edital, a mesma deverá possuir atestado de visita técnica.

12.3.6- Comprovação da disponibilidade de pessoal e dos equipamentos necessários para a consecução do objeto da presente licitação ou declaração formal de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e instalações, na quantidade e qualidade necessárias a execução do objeto desta licitação, firmada, sob as penas da lei, por representante legal da licitante conforme ANEXO XIII deste edital.

12.3.7- Comprovação de seguintes licenças ambientais e declaração:

12.3.7.1- Certificado de Regularidade, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilização dos Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

12.3.7.2- Licença ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, para cada objeto da presente licitação, em especial a Licença de Operação (LO) do Transporte e do local de Destino Final dos rejeitos sólidos domésticos.

12.3.7.3- Declaração com firma reconhecida em tabelionato de notas entre a empresa licitante e a(s) empresa(s) responsável(is) pelo transporte e/ou destinação final apto a receber os rejeitos sólidos domésticos do Município de Rolante para o Destino Final.

12.4- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

12.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão de obedecer os requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante **deverá apresentar a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, comprovando de que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:**

I – Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

II – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00

III – Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Os índices econômico-financeiros a que se refere o item supra citado, deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

I- $ILC = (AC-DA)/PC$

II- $ILG = (AC-DA+ARLP)/(PC+PELP)$

III- $ISG = AR / (PC+PELP)$

Os termos empregados nas fórmulas têm o seguinte significado:

- 01) ILC é o índice de Liquidez Corrente;
- 02) ILG é o índice de Liquidez Geral;
- 03) ISG é o índice de Solvência Geral;
- 04) AC é o Ativo Circulante;
- 05) DA são as Despesas Antecipadas de Curto Prazo;
- 06) PC é o Passivo Circulante;
- 07) ARLP é o Ativo realizável a Longo Prazo;
- 08) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 09) AR é Ativo Real.

Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG nos valores estabelecidos.

Obs.: Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal do Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de junho:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou o do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para a Receita Federal.

12.4.2- Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

12.4.3- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

12.5- Em caso de subcontratação do transbordo e/ou destinação final dos rejeitos, na forma prevista no item 9 deste edital, o licitante deverá apresentar, **para fins de habilitação**, além de toda a sua documentação, conforme exigido nos itens 12.1 a 12.4 deste edital, os seguintes documentos da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s):

- a) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do subcontratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado que pretende subcontratar;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, bem como com o Município de Rolante, dentro do prazo de validade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular compreendendo:
- g) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- i) Licença de Operação (LO) da empresa que executará o serviço de transbordo e transporte, e/ou da unidade de tratamento/recebimento dos rejeitos sólidos domésticos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos rejeitos, que será utilizada para a execução dos serviços;
- j) Certificado de Regularidade, expedido por órgão de controle do meio ambiente referente à comprovação de cadastramento da proponente no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II da Lei nº 6.938/81;
- l) Comprovação da(s) empresa(s) subcontratada(s) possuir em seu atual quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica/capacidade técnica, Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs) com Atestado, ou equivalente, devidamente registrado/expedido e visado pelo órgão competente, por execução de serviços de características semelhantes;

12.5.1- A licitante que pretende subcontratar o transbordo e/ou a destinação final dos rejeitos sólidos domésticos, na forma prevista no item 9 deste edital, está dispensada de apresentar os documentos de habilitação arrolados nos itens 12.3.7.2, que serão apresentados exclusivamente em nome da subcontratada que realizará o serviço.

12.6- Serão considerados inabilitados os licitantes que:

No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizerem de alguma forma, referência ao conteúdo do envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".

13- DO ENVELOPE DA PROPOSTA

13.1- No envelope de nº 02 conterà:

13.1.1- A proposta propriamente dita, deve ser digitada, redigida em português de forma clara e detalhada, não podendo ser manuscrita, nem ter emendas ou rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo estar corretamente preenchida, com preços grafados em real (moeda corrente nacional), onde deverão estar incluídos no mínimo, os custos unitários, custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPIs, licenças, seguros e despesas administrativas, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, atendendo as condições constantes no edital e seus anexos, contendo as seguintes especificações:

13.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;

13.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

13.2- No caso de licitante constituída por consórcio de empresas, a proposta de valor para outorga de concessão, deverá conter a razão social e o CNPJ de todas as empresas participantes do consórcio,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

devendo esta proposta ser assinada pelo representante legal de cada empresa, bem como, datada e identificada com nome completo dos signatários.

13.3- A proposta deverá indicar o preço global final por mês referente à execução dos serviços.

13.3.1- A licitante proponente, quando da indicação do preço final por mês, deverá deduzir os valores referentes à receita oriunda da comercialização do material segregado a partir dos resíduos coletados, estimado por este Município em R\$ 16.411,40 (dezesseis mil quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), consoante à planilha de composição de receitas mensais, ANEXO IX deste edital.

13.3.2- Planilhas de composição de preços unitários com base nas planilhas auxiliares, conforme modelo apresentado no ANEXO VIII.

13.3.3- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula.

13.3.4- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

13.3.5- Preço mensal e global do objeto desta licitação.

13.3.6- Deverá ser preenchida também a planilha orçamentária com preços unitários e globais.

13.3.7- O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais.

14- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1- DO RECEBIMENTO

14.1.1- Os envelopes, na forma deste Edital, serão recebidos até às **09:00 horas do dia 26/09/2017**, na sala da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço descrito no preâmbulo do presente edital, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos nenhum outro documento após o horário acima mencionado, não sendo também permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações aos documentos propostos

14.2- DA ABERTURA

14.2.1- Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou sócio administrador, ou indiretamente, por meio de representante munido de procuração ou Carta Credenciamento (ANEXO II), sendo este representante o único que terá direito de se manifestar na sessão.

14.2.2- Todos os envelopes recebidos serão rubricados pela Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

14.2.3- Os envelopes nº 01 “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO” apresentados pelos licitantes serão abertos e todos os documentos rubricados pela Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

14.2.4- A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes na própria sessão de abertura ou em momento posterior, a critério da Administração.

14.2.4.1- Havendo decisão quanto à habilitação na própria sessão de abertura, estando presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão registrará o fato em ata, fazendo constar também as inabilitações ocorridas e os motivos que lhe deram causa, dando ciência do fato as licitantes na própria sessão.

14.2.4.1.1- Nessa hipótese, a Comissão Julgadora de Licitações encerrará a sessão e cientificará os licitantes do prazo para a interposição de recursos contra a decisão de habilitação ou inabilitação das licitantes, excetuado o caso previsto no item seguinte.

14.2.4.1.2- Na hipótese de desistência formal e expressa de todos os licitantes do direito de interpor recursos ou apresentar impugnação contra a decisão de habilitação ou inabilitação, a Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Julgadora de Licitações registrará o fato em ata, devolvendo aos inabilitados os envelopes nº 02 lacrados mediante recebimento em ata, e procederá a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas financeiras, das proponentes julgadas habilitadas.

14.2.4.2- Não havendo decisão da Comissão de Licitação quanto à habilitação na própria sessão de abertura, a Comissão Julgadora de Licitação encerrará a sessão de abertura, juntando o conteúdo dos envelopes abertos ao processo administrativo, que permanecerão sob custódia da Comissão Julgadora de Licitação.

14.2.4.2.1- Na hipótese prevista no item 14.2.4.2 a Comissão Julgadora promoverá oportunamente a análise dos documentos de habilitação dos licitantes, dando ciência aos licitantes da decisão de habilitação ou inabilitação por meio de publicação na imprensa oficial (Jornal NH).

14.2.4.2.2- Publicada a decisão da Comissão Julgadora de Licitação acerca da habilitação, fica aberto o prazo para as licitantes apresentarem recurso contra a decisão e, posteriormente, para a apresentação de contrarrazões aos recursos pelas demais licitantes na forma do disposto nos itens 16.6 e 16.7 deste Edital e posterior convocação das licitantes habilitadas para abertura da documentação das propostas.

14.2.5- Os mesmos procedimentos serão adotados na abertura dos envelopes nº 02.

14.2.6- De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

15- DO JULGAMENTO

A Concorrência Pública será processada e julgada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

15.1 - Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 12 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

15.2 - Julgamento da proposta, pelo critério de menor preço global por mês.

15.2.1- O menor preço global por mês será obtido através do resultado do valor mensal a ser pago, subtraindo o valor da receita mensal estimada com a venda dos materiais triados (ANEXO IX), resultando no preço final mensal, conforme valores estimados constantes na planilha do ANEXO VIII.

15.3- Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação da concorrente.

15.4- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida no edital, capaz de comprometer o julgamento objetivo do processo.

15.5- Caso todos os licitantes sejam inabilitados, poderá ser concedido, a critério da Administração, o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes apresentem nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante o art. 48, §3, da Lei nº 8.666/93.

15.6- O julgamento da habilitação e das propostas constitui ato interno da Comissão Julgadora, a qual comunicará os licitantes, a respeito de suas decisões.

15.7- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão Julgadora de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

15.7.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

15.7.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

15.7.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

15.7.4- Após a verificação dos itens precedentes, a Comissão Julgadora de Licitações analisará a PROPOSTA DE PREÇO das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

15.7.4.1- Não atender as exigências do ato convocatório da licitação;

15.7.4.2- Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, em consonância com o art. 44, parágrafo 3º, e art. 48, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

15.7.4.3- Apresentar preço global ou preço unitário (para um ou mais serviços) irrisório ou simbólico ou de valor zero ou excessivo, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.7.4.4- Apresentar preço global, superior ao estabelecido neste Edital.

15.7.4.5- Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

15.7.4.6- Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

15.8- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e representantes ou credenciados presentes, constando na mesma toda e qualquer declaração.

15.9- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

15.10- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao 8.6.1 e 8.6.2, deste edital.

15.10.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

15.10.2- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

15.10.3- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (dois) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.6.1 e 8.6.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

15.10.4- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 15.10.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

15.11- Após a aplicação do disposto no item 15.10 e subitens, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

15.12- Permanecendo o empate, após a aplicação do disposto no item 15.11, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

15.13- O disposto nos itens 15.10 a 15.10.4, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 8.6.1 e 8.6.2, deste edital).

15.14- A autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à primeira classificada, se outra não for sua decisão.

16- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1- Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rolante, no horário das 8:00h às 12:00h (de segunda às quintas-feiras), e das 8:00h às 13:00h (nas sextas-feiras), e dirigidos ao senhor Prefeito Municipal, através do Setor de Licitações, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

16.2- Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração apreciar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16.3- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

16.4- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório

16.5- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.6- O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Julgadora de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

16.7- Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 16.1.

16.8- Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 16.6 e 16.7, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

16.9- Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Julgadora de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

16.10- A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Julgadora de Licitação é irrecorrível.

17- DO CONTRATO

17.1- O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das penalidades descritas no item 19.1, letra “c” do presente edital.

17.1.1- O prazo fixado no item 17.1 deste Edital poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.2- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS.

17.3 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

17.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

17.5- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes e dentro das normas vigentes.

18- DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

18.1- Da empresa vencedora do certame será exigido em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

18.1.1- A não apresentação da garantia preconizada neste edital enseja a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste edital.

18.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4.

18.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

19- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou contratada, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) A recusa do adjudicatário de manter a proposta (recusa injustificada de contratar): sob pena de decair o direito de contratar e aplicação de multa de 10% sobre o valor objeto do presente certame, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) A contratada, além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação vigente, estará sujeita às multas, imputáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

d.1) Por dia de atraso no recolhimento e na triagem dos resíduos junto à Usina, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

d.2) Uso de veículos, uniformes, EPI's ou equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 400 URM (unidade de referência municipal) por infração.

d.3) Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição: multa no valor de 400 URM por infração.

d.4) Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de 400 URM por infração.

d.5) Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de 400 URM por infração.

d.6) Descumprimento das obrigações de manutenção e higienização dos contêineres fornecidos pela contratada: multa de 400 URM por infração.

d.7) Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal; para alteração do plano de trabalho: multa no valor de 400 URM por infração.

d.8) Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto do presente Edital; pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 400 URM por infração.

d.9) Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa de 100 URM por infração e por dia de atraso.

d.10) Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: multa de 400 URM por infração.

d.10.1) Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho.

d.11) Circuitos não completados; abandono sistemático de recipiente ou saco plástico; antecipação ou atraso de mais de duas horas no horário geral fixado para o início de expediente de coleta; uso de veículos não aprovados para os serviços; tampas abertas em trajeto; deixar amontoados pelos coletores, para recolhimento pelo caminhão, por mais de uma hora, os resíduos na via pública: multa de 200 URM por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

d.12) Limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos; varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos; recipientes danificados ou não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro; estacionamento de veículo em lugar impróprio: multa no valor de 100 URM por circuito afetado com qualquer das irregularidades indicadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

e) inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial;

f) inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

h) O estabelecimento das sanções previstas neste Edital não eximem a Contratada de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 9.605/98, além de demais legislações aplicáveis.

19.2- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3- Caso a contratada cometa 3 (três) infrações tipificadas nos subitens “d”, independentemente da sua natureza, o contrato será rescindido por inexecução parcial, ficando a contratada sujeita à multa e as penalidades dispostas neste edital.

19.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

20.1 - Maiores elementos, informações e esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico, até o quarto dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes.

20.2- Cópia do presente Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getúlio Vargas, 110, Rolante/RS e/ou no sítio www.rolante.rs.gov.br, na aba LICITAÇÕES.

21.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Compõem o presente Edital:

21.1.1- Anexo I – Descrição do objeto desta licitação.

21.1.2- Anexo II – Carta de credenciamento.

21.1.3- Anexo III – Declaração negativa de emprego a menor.

21.1.4- Anexo IV – Minuta de contrato.

21.1.5- Anexo V – Atestado de visita.

21.1.6- Anexo VI - Projeto Básico - Especificações Técnicas - Coleta Domiciliar de Lixo Urbano.

21.1.7 - Anexo VII – Descrição dos roteiros a serem executados.

21.1.8- Anexo VIII - Planilha de Composição de Custos Mensais.

21.1.9- Anexo IX – Planilha de composição de Receitas mensais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

21.1.10- Anexo X, contendo modelo de Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123.

21.1.11 – Anexo XI – Modelo de referência dos contêineres.

21.1.12 – Anexo XII – Declaração de constituição de consórcio.

21.1.13- Anexo XIII – Declaração de Disponibilidade de Materiais e Equipamentos.

21.2- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação.

21.3- A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

21.4- O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

21.5- É facultada à Comissão ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

21.6- O prazo para início da prestação de serviço é de até 02 (dois) dias úteis após a Assinatura do Contrato, condicionada a entrega da garantia contratual prevista neste Edital.

21.7- A comunicação aos licitantes, quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos concorrentes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação da presente licitação será realizada mediante a publicação no JORNAL NH.

21.8- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

21.9- Decairá do direito de impugnar perante a Comissão, os termos do Edital de Licitação, aquele Licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.10- O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Julgadora de Licitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

21.11 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

21.12- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente Concorrência.

21.13- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.14- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros e representantes presentes.

21.15- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

21.16- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, obedecendo os prazos legais;

21.17- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequentes aos ora fixados, nos mesmos horários marcados.

21.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, aos **23 dias do mês de agosto de 2017**.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Analisadas as disposições legais do edital.

(Processo Adm. nº 77/2017).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO I

Item	Descrição Objeto	Valor Mensal Máximo
1	Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Rolante – RS	R\$ 107.730,07



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO II
(ENTREGAR FORA DO ENVELOPE)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na modalidade Concorrência, sob o nº 02/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(Com firma reconhecida por Tabelião Público)

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente à Concorrência 02/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, CNPJ 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110, centro, Município de Rolante/RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Pessoa Jurídica, assim consistida por, sociedades ou consórcio de sociedades,, com sede à Rua, na cidade de/RS, inscrita no CNPJ sob o nº, aqui neste ato representada por seu representante legal Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à Rua, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, cujo objeto e regime encontra-se especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O Presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa ou consórcio de empresas com responsabilidade técnica, habilitada para prestação de serviços de Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Triagem, Transbordo, Transporte e Destino Final dos resíduos sólidos domésticos urbanos e rurais do Município de Rolante – RS** adiante especificados, em conformidade com o Anexo VI do presente edital – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.2- Coleta e transporte de resíduos domiciliares até a Central de Triagem. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados veículos equipados com caçambas coletoras não compactadoras, incluindo mão de obra necessária, com responsabilidade técnica, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme determinado no ANEXO VI e ANEXO VIII, e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o presente Edital de Concorrência 02/2017, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no Edital de Concorrência Pública nº 02/2017 e seus anexos, pelos elementos contidos na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pela ata de abertura, pelo julgamento, instruções e fiscalização do Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS

3.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância de R\$ (.....) mensais, já subtraído o valor da receita mensal estimada na planilha do ANEXO IX deste Edital.

3.2- Os serviços objeto desta Licitação serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

3.3- Nos preços contratados, deverão estar incluídos os custos unitários, os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais diversos, depreciação, combustíveis, lubrificantes e lavagens, manutenções, EPIs, licenças, seguros e



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

despesas administrativas, atendendo as condições constantes no edital e seus anexos, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.4- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, danos cíveis, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da execução da prestação de serviço objeto do presente contrato, sendo, que de maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por quaisquer indenizações, inclusive de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados e/ou cooperados.

3.5- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rolante/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1- O pagamento do preço contratado será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal e das Certidões de Regularidade do FGTS, do INSS e verificação da validade da CNDT, com a aprovação do Departamento de Meio Ambiente.

4.1.1 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

4.1.2- O prazo do pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, ensejará a correção descrita no item 4.2 do presente Contrato.

4.2- Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, por culpa exclusiva da Municipalidade, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas (prevista e efetiva do pagamento), de acordo com a variação “*pro rata die*” do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - FGV ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

4.3- Deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, a Planilha de Composição de Receitas Mensais (com base no modelo do ANEXO IX) e a comprovação do romaneio das pesagens dos rejeitos encaminhados para Destino Final, os quais deverão ser aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente até o 5º dia útil da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.4- As notas fiscais, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral do Município, até o 5º útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.5- Se, da avaliação realizada pelo Departamento de Meio Ambiente resultarem exigências a cumprir, a CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

4.6- Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1- O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo prévio entre as partes e dentro das normas vigentes.

5.1.1- O prazo para início da prestação de serviço é de 02 (dois) dias úteis após a Assinatura do Contrato, condicionada a entrega da garantia contratual prevista neste Edital.

5.2- Os valores contidos na proposta apresentada serão irrevogáveis durante o primeiro ano de execução contratual, contado a partir da data de apresentação das propostas. A partir do primeiro ano, contados da data da apresentação das propostas, observada a periodicidade anual, será concedido o reajuste com base no índice de variação do IGPM – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - FGV, do período de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

5.2.1- O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, somente em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme artigo 58 §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento do objeto desta licitação atenderá aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

590-06.03.2.080.33.90.37.00.00 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços contratados pelo Município de Rolante será feita sob a fiscalização e coordenação do Departamento do Meio Ambiente, sendo designado por Portaria o fiscal

_____.-

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1- DA CONTRATANTE

- a) Dar condições, observadas as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, para que esta possa executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;
 - b.1) A fiscalização não altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos ao refazimento dos serviços;
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quarta acima;
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.2- DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo todos os detalhes prescritos no edital de licitação e no presente contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnicas apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação que originou o presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- e) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades descritas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, conforme a infração verificada.
- f) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com devido uso de EPI's;
- g) Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realiza os serviços para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- g.1) A atuação de fiscalização do Departamento do Meio Ambiente não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- h) Corrigir ou refazer os serviços e substituir os materiais às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes no PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k) Responder, integralmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa, culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) pelo emprego de equipamento de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3214/78 e anexos e demais leis trabalhistas;
- m) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) pela indicação no veículo dos seguintes dizeres:

*“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
RECLAMAÇÕES TELEFONE 51 3547-1188”.*

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1- A CONTRATADA deverá em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do presente contrato, apresentar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, se houver, (§2 art. 56) em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a vigência do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

9.2- Em caso de cauções em dinheiro: Conta do Banco Banrisul, agência 0332 conta corrente 04.016042.0-4.

9.3- A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.4- A não apresentação da garantia preconizada neste edital enseja a rescisão do mesmo e a aplicação das penalidades dispostas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

10.1.1- Por dia de atraso no recolhimento e na triagem dos resíduos junto à Usina, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados, cumulados até o limite de 10 (dez) dias consecutivos, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.1.2- Uso de veículos, uniformes, EPI's ou equipamentos não padronizados para os serviços: multa de 400 URM (unidade de referência municipal) por infração.

10.1.3- Solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição: multa no valor de 400 URM por infração.

10.1.4- Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de 400 URM por infração.

10.1.5- Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de 400 URM por infração.

10.1.6- Descumprimento das obrigações de manutenção e higienização dos contêineres fornecidos pela contratada: multa de 400 URM por infração.

10.1.7- Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal; para alteração do plano de trabalho: multa no valor de 400 URM por infração.

10.1.8- Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objeto do presente Edital; pela descarga em local não autorizado: multa no valor de 400 URM por infração.

10.1.9- Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações e dados: multa de 100 URM por infração e por dia de atraso.

10.1.10- Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: multa de 400 URM por infração.

10.1.10.1- Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho.

10.1.11- Circuitos não completados; abandono sistemático de recipiente ou saco plástico; antecipação ou atraso de mais de duas horas no horário geral fixado para o início de expediente de coleta; uso de veículos não aprovados para os serviços; tampas abertas em trajeto; deixar amontado pelos coletores, para recolhimento pelo caminhão, por mais de uma hora, os resíduos na via pública: multa de 200 URM por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.

10.1.12- Limpeza incompleta dos locais em que haja tombado detritos; varrição destes detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos; recipientes danificados ou não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro; estacionamento de veículo em lugar impróprio: multa no valor de 100 URM por circuito afetado com qualquer das irregularidades indicadas.

10.2- Inexecução parcial do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial;

10.3- Inexecução total do contrato: rescisão do contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial;

10.4- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

10.5- O estabelecimento das sanções previstas neste Edital não eximem a Contratada de sofrer a aplicabilidade das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 9.605/98, além de demais legislações aplicáveis.

10.6- Todas as multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.7- Caso a contratada cometa 3 (três) infrações tipificadas nos subitens “d”, independentemente da sua natureza, o contrato será rescindido por inexecução parcial, ficando a contratada sujeita à multa e as penalidades dispostas neste edital.

10.8- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato ou de qualquer disposição constante no edital de Concorrência 02/2017, bem como das disposições dispostas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, desde que fundamentada e sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme determina o parágrafo único do mesmo artigo acima citado.

11.2- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

11.3- Ainda, nas demais disposições constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1- Este contrato é vinculado ao Edital de Concorrência nº 02/2017, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando às disposições constantes como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, de de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Atestamos em atendimento ao item 10.2 do Edital de Concorrência Pública nº 02/2017, que o(formação do responsável técnico) Sr. CREA/CAU/CRBio nº, responsável técnico pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, visitou os locais dos serviços, ficando ciente das condições atuais de trabalho.

Rolante, de de 2017.

Responsável pelas informações

Responsável técnico



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - para Coleta Convencional na Zona Rural, Coleta Seletiva na Zona Urbana, Triagem dos resíduos sólidos domésticos, e Transbordo, Transporte e Destino Final dos rejeitos sólidos domésticos do município de Rolante – RS

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Para a execução dos serviços descritos neste plano de trabalho, a empresa deverá obedecer às seguintes condições quanto às instalações físicas e quanto à contratação de pessoal.

1.1 - INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1.1.1 - A CONTRATADA deverá dispor de instalações, dentro do município de Rolante, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto deste projeto básico. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas:

- a) Banheiros com vaso sanitário e chuveiro;
- b) Espaço para troca de vestuário;
- c) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota de veículos, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas.

1.2 - DO PESSOAL:

1.2.1 - Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

1.2.2 - A CONTRATADA deverá dispor de um responsável técnico que realizará o monitoramento das atividades de todo o serviço executado, o qual emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.2.3 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

1.2.4 - A CONTRATADA terá um prazo máximo de **02 (dois) dias** a contar da data de assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço.

1.2.5 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos, e educados com o público.

1.2.6 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

1.2.7 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

1.2.8 - Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de maneira particular, bem como ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.

1.2.9 - Todos os funcionários da área operacional deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança de proteção individual, como luvas, boné, entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

1.2.10 – Em caso de falta ao trabalho ou impossibilidade de execução dos serviços por parte de algum dos empregados, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do funcionário a fim de evitar a solução de continuidade dos serviços executados.

1.2.11 – A CONTRATADA deverá proporcionar cursos ou atividades voltadas à formação e capacitação das pessoas que trabalham com coleta de resíduos na cidade, para que possa ser aproveitada a mão de obra existente.

1.2.12 – A CONTRATADA poderá realizar ações educativas voltadas à educação ambiental em todo município, as quais deverão ser remetidas através de relatório semestral ao Departamento de Meio Ambiente.

2 - COLETA DOMICILIAR RURAL E COLETA SELETIVA URBANA:

2.1 - DEFINIÇÃO:

2.1.1 - Para efeito da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares é configurada como o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais, que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros e posterior destinação final junto à unidade de triagem do município.

2.1.2 Define-se como resíduo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos manufaturados para este fim, ou outro tipo de recipiente e que estejam dentro das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.1.3 - Para efeito da presente licitação, a coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis é configurada como o recolhimento de todos e quaisquer resíduos (não contaminados) apresentados regularmente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e residenciais que sejam passíveis de aproveitamento como matéria-prima na produção de outros bens, separados por seus geradores, tais como:

METAIS: latas de cerveja, refrigerante, óleo vegetal, salsicha, leite em pó, goiabada, ervilha, conservas, além de embalagens de marmite (alumínio), sucata, panela, fios de cobre, aço inox, cliques, peças metálicas de carro e outros do gênero;

PAPÉIS: Jornais, revistas, folhas de caderno, agendas, formulários de computador, caixas em geral, aparas de papel, fotocópias, envelopes, cartazes, cartolina e outros do gênero;

PLÁSTICOS: Garrafas plásticas de refrigerantes, desinfetantes, álcool, vinagre, material de limpeza e água, copinhos de café, potes de margarina, canos, tubos, sacos plásticos e outros do gênero;

VIDROS: Garrafas de vidro (cerveja, refrigerante, whisky, vinho e outros), potes de maionese, azeitona, leite de coco, pimenta, molhos, copos e outros do gênero.

2.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

2.2.2 - A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada com veículos não compactadores, com frequência diária ou alternada, de segunda a sábado, no período diurno, das 6:00 às 12:00 horas, e, no período tarde/noturno, das 14:00 às 20:00 horas, devendo serem recolhidos todos os resíduos denominados como resíduo domiciliar, desde que devidamente acondicionados.

2.2.3 - Roteiros da coleta domiciliar seletiva Zona Urbana:

2.2.3.1 – Zona urbana



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Local – Dia da semana – Tipo de resíduo – Turno – Horário de início da coleta (apenas referencial):

- S11 e S12 – Bairro Santo Antônio (Imocasa) – Terça-feira e Sábado – Orgânico e Rejeito / Quinta-feira – Seco – Manhã – 08:00 horas
- S13 – Bairro Grassmann – Segunda-feira e Sexta-feira – Orgânico e Rejeito / Quarta-feira – Seco – Manhã – 08:00 horas
- S13 – Bairro Picadilly – Segunda-feira e Sexta-feira – Orgânico e Rejeito / Quarta-feira – Seco – Manhã – 07:00 horas
- S13 – Bairro Contestado – Segunda-feira e Sexta-feira – Orgânico e Rejeito / Quarta-feira – Seco – Manhã – 06:00 horas
- S11 e S12 – Centro – Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira (até a Rua Conceição) – Orgânico e Rejeito – Manhã – 06:00 horas / Quarta-feira (da Rua Alfredo Wüst até a Rua Francisco Feil e transversais) – Orgânico e Rejeito – Tarde – 16:00 horas / Terça-feira, Quinta-feira e Sábado (até a Rua Conceição) – Seco – Manhã – 09:00 horas / Quinta-feira (da Rua Alfredo Wüst até a Rua Francisco Feil e transversais) – Seco – Manhã – 11:00 horas
- S15 – Bairro Rio Branco – Terça-feira e Sábado – Orgânico e Rejeito – Manhã – 06:00 horas / Quinta-feira – Seco – Manhã – 06:00 horas
- S14 – Bairro Benedetto – Sábado – Orgânico e Rejeito – Manhã – 08:00 horas / Quinta-feira – Seco – Manhã – 08:00 horas
- S14 – Loteamento Farias e Morada do Sol – Terça-feira e Sábado – Orgânico e Rejeito – Manhã – 07:30 horas / Quinta-feira – Seco – Manhã – 07:30 horas
- S12 – Morro da Formiga – Terça-feira e sábado – Orgânico e Rejeito – Manhã – 08:30 horas / Quinta-feira – Seco – 08:30 horas

2.2.3.2 – Coleta Domiciliar - Zona Rural

Local – Dia da semana – Tipo de resíduo - Horário de início da coleta:

- Rolantinho – Segunda-feira – Resíduo domiciliar – Manhã – 06:00 horas
- Rota do Sol (São Paulo/Morro da Figueira) – 1ª Segunda-feira do mês – Resíduo domiciliar – Manhã – 08:00 horas / Rota do Sol (Morro da Figueira / Frigorífico Ademir) – 2ª Segunda-feira do mês – Resíduo domiciliar – Manhã – 08:00 horas
- Glória/Ilha Nova – 1ª Terça-feira do mês – Resíduo domiciliar – Manhã – 10:00 horas
- Açoita-Cavalo/Campinas/Linha Mergener – 2ª Terça-feira do mês – Resíduo domiciliar – Manhã – 10:00 horas
- Canta Galo – 3ª Terça-feira do mês – Resíduo domiciliar – Manhã – 10:00 horas
- Boa Esperança/Morro Grande – 4ª Terça-feira do mês – Resíduo domiciliar – Manhã – 10:00 horas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- Mascarada/Alto Rolante/Linha Reichert/Linha Petry – Quarta-feira – Resíduo domiciliar – Manhã – 06:00 horas
- Areia – Quinta-feira – Resíduo domiciliar – Manhã – 08:00 horas
- Fazenda Passos/Km 17 – Resíduo domiciliar – Manhã – 06:00 horas

2.2.4 - A coleta domiciliar deverá compreender os resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes de até 100 (cem) litros.

2.3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.3.1 - Quando não houver possibilidade de acesso do veículo à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo.

2.3.2 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar aos munícipes das exigências legais, bem como comunicar o fato à fiscalização da CONTRATANTE para as devidas providências.

2.3.3 - Não poderá haver interrupção do serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer descontinuidade. Havendo a necessidade de troca ou substituição de algum veículo ou equipamento, a mesma deverá ser realizada de forma imediata pela CONTRATADA, sem que isso gere qualquer prejuízo ou atraso nos serviços realizados.

2.3.4 - A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de 01 (um) caminhão baú, 01 (um) motorista e, no mínimo, 05 (cinco) coletores por caminhão/turno.

2.3.5 - Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

2.3.6 - Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

2.3.7 - Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

2.3.8 - Nas situações em que o munícipe apresenta os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

2.3.9 - No transporte dos resíduos, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.

2.3.10 - Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

2.3.11 - As zonas de coleta poderão sofrer revisão para mais ou para menos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.3.12 - A quilometragem média mensal a ser percorrida na execução dos serviços é de 2.150 km/mês na Zona Urbana e 2.850 km/mês na Zona Rural, considerando que a coleta seletiva ocorre apenas na zona urbana.

2.3.13 O volume médio estimado da coleta mensal é de 300 (trezentas) toneladas.

2.4 – VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 2.4.1 - A CONTRATADA deverá colocar para a execução do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares 1 (um) veículo baú, sendo que na ocorrência de problemas que o impossibilitem de realizar a coleta, o mesmo deverá ser imediatamente substituído;
- 2.4.2 - Para a execução dos serviços, a frota de veículos e equipamentos – especificamente o caminhão tipo gaiola – não deverão ter uso superior a 5 (cinco) anos, quando da assinatura do contrato. Sempre que necessário, o veículo será submetido à vistoria pelo Departamento de Meio Ambiente, para fins de verificar as condições técnicas do mesmo.
- 2.4.3 - O veículo deverá possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte dos resíduos, devendo serem fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas.
- 2.4.4 - O veículo coletor deverá possuir equipamentos de sinalização, conforme a legislação de trânsito em vigor.
- 2.4.5 - Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores.
- 2.4.6 - O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
- 2.4.7 - A pintura do veículo e equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela CONTRATANTE, quando aplicável.
- 2.4.8 - Os veículos e equipamentos deverão estar identificados com uma placa “à serviço da Prefeitura Municipal de Rolante”, de acordo com padrões determinados pela CONTRATANTE.
- 2.4.9 - A CONTRATADA deverá possuir um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.
- 2.4.10 - Constituirá obrigação contratual a lavagem e desinfecção diária da caçamba ou carroceria com produtos específicos para este fim, em locais devidamente licenciados.
- 2.4.11 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 2.4.12 - A CONTRATADA deverá manter junto ao CONTRATANTE cadastro permanente e atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 2.4.13 - A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos ou veículos que estejam em manutenção preventiva ou avariados, sem interrupção dos serviços.

3 - INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES (CONTÊINERES):

3.1 - DEFINIÇÃO:

3.1.1 - A instalação de recipientes (contêineres) é a implantação de contêineres com capacidade entre 0,660 e 1,1 m³ cada um para coleta seletiva dos resíduos orgânicos, secos e rejeitos na área urbana do município, bem como a coleta convencional na zona rural, incluindo neste serviço a coleta dos resíduos, manutenção e higienização dos contêineres.

3.2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.2.1 - A implantação dos contêineres será efetuada nos locais previamente determinados pela municipalidade.
- 3.2.2 - A quantidade estimada de contêineres é de 45 (quarenta e cinco) unidades.
- 3.2.3 – A higienização deverá ter periodicidade mínima de 20 (vinte) dias.
- 3.2.4 – Os contêineres serão instalados em locais determinados pelo Departamento de Meio Ambiente, não sendo previsto a instalação em empresas, lojas, prédios e ou condomínios visto que é de responsabilidade das empresas, lojas, prédios e ou condomínios dar a destinação correta aos resíduos.

3.3 - DOS EQUIPAMENTOS:

3.3.1 - A pintura dos equipamentos deverá ser feita obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões determinados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar a fixação junto aos contêineres de faixa adesiva de 0,80cm (comprimento) X 0,60cm (largura) identificando os



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

dias e os horários em que se realizarão a coleta seletiva no bairro que forem instalados os recipientes, bem como deverá haver a fixação de numeração padronizada.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá possuir um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.

3.3.3 - Constituirá obrigação contratual a lavagem e higienização dos contêineres com produtos específicos para este fim, em locais devidamente apropriados.

3.3.4 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

3.3.5 - A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.3.6 – Os recipientes (contêineres) poderão ser de material metálico ou polietileno de alta densidade, devendo atender todas às normas de fabricação vigentes.

4 – TRANSPORTE E OPERAÇÃO DA USINA

4.1 - DEFINIÇÃO:

4.1.1 – O transporte e operação da Usina consiste no transbordo e transporte dos rejeitos sólidos domésticos da Central de Triagem de Resíduos do município de Rolante até o local do Aterro Sanitário ou outra destinação devidamente licenciada.

4.1.2- Destino final dos rejeitos:

4.1.2.1- A CONTRATADA deverá ser responsável pelo destino final dos rejeitos, devendo apresentar toda a documentação do local devidamente licenciado.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.2.1 – O transbordo e transporte dos rejeitos sólidos domésticos serão realizados na Central de Triagem de Resíduos do município de Rolante até o Aterro Sanitário ou outra destinação devidamente licenciada.

4.2.2 – Os trabalhadores que efetuarem as tarefas acima descritas deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformes.

4.2.3 – Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes.

4.3 - VEÍCULOS E PESSOAL:

4.3.1 – A CONTRATADA deverá colocar para execução dos serviços de transbordo e transporte dos rejeitos caminhões equipados com caçamba que não permita quaisquer vazamentos ou derrames de resíduos.

4.3.2 - Para a execução do serviço, o veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento e devidamente documentado, atendendo as normas de trânsito vigentes.

4.3.4 - Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

4.3.5 - Os veículos e equipamentos deverão estar identificados com uma placa “à serviço da Prefeitura Municipal de Rolante”, de acordo com padrões determinados pela CONTRATANTE.

4.3.6 - A CONTRATADA deverá possuir um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à fiscalização, quando solicitado, relatórios referentes a essa manutenção.

4.3.7 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.3.8 - A CONTRATADA deverá manter junto a CONTRATANTE cadastro permanente e atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da CONTRATANTE.

4.3.9 - A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos e veículos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

4.3.10 – A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 12 (doze) segregadores, devidamente identificados e com equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

4.3.11 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de vigilância junto às dependências da Usina de Triagem do município de Rolante, para realizar a guarda no período noturno e finais de semana, nos horários das 18:00 horas às 06:00 horas da manhã do dia seguinte, e integralmente aos sábados, domingos e feriados.

4.3.12 – A manutenção e eventuais consertos dos equipamentos de propriedade do Município instalados junto a Usina de Triagem do município de Rolante deverão ser realizados e custeados pela CONTRATADA, a qual deverá realizar manutenção preventiva a fim de conservar os mesmos nas exatas condições em que foram entregues quando do início da execução dos serviços, ressalvado o desgaste natural.

4.3.12.1- Será firmado, com a empresa CONTRATADA, Termo de Cedência para uso dos mesmos.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS A SEREM EXECUTADOS

1ª TERÇA-FEIRA DO MÊS – GLÓRIA / ILHA NOVA - Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a direita na rótula, segue e dobra a esquerda em direção à Usina, onde inicia o recolhimento. Segue após a Usina e dobra a direita no Túmulo dos Tropeiros, segue até o final e retorna e dobra a direita na rua principal. Segue e na bifurcação pega a direita sentido Ilha Nova. Segue pela estrada principal e na bifurcação dobra a esquerda sentido Sociedade Canto Amor Perfeito. Segue e no cruzamento dobra a direita sentido Santa Lucia. Na bifurcação dobra a direita, segue por cerca de 400 metros e retorna em uma entrada a esquerda. Segue e na bifurcação dobra a esquerda, no cruzamento a esquerda, e na bifurcação dobra a esquerda, seguindo pela estrada principal. Passa a caixa d'água, dobra a esquerda na Pedra Branca, segue até o cruzamento, manobra e volta, e na bifurcação dobra a esquerda sentido Sociedade São Jacó. Na Estrada Municipal da Areia dobra a direita e segue pela estrada principal, acessando depois a Avenida Borges de Medeiros e dobrando a direita sentido a Usina, onde encerra o recolhimento. (46 km)

2ª TERÇA-FEIRA DO MÊS - AÇOITA-CAVALO/CAMPINAS – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda em direção ao município de Taquara pela ERS-239, entra na estrada de acesso à Campinas, onde inicia o recolhimento. Segue pela Estrada da Campinas, passando pela Sociedade des Campinas, na bifurcação vira à direita, seguindo em direção ao Açoita Cavallo pela estrada principal. Na próxima bifurcação continua à esquerda, onde cessa o recolhimento a partir deste ponto. Continua pela estrada principal, na próxima bifurcação segue a direita, segue pela estrada principal e na próxima bifurcação vira a esquerda e depois novamente a esquerda, iniciando o recolhimento cerca de 500 metros após essa bifurcação. Segue pela estrada principal em direção a ERS-239, saindo próximo ao posto de combustível ao lado do Rolantchê. Segue pela ERS-239 em direção a Rolante. Após passar pela rótula de acesso a ERS-474 entra no primeiro acesso a esquerda, logo após o Motel Refúgius, em direção ao Açoita Cavallo. Segue pela estrada principal e na bifurcação pega a direita, em direção a Canudos. Após a "Vila Canudos", entra a esquerda do "canto dos Garcia", indo até o final da estrada, manobra e retorna, acessando novamente a estrada principal em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 em direção a Rolante, entrando a esquerda na Linha Mergener. Segue pela estrada principal, virando a esquerda na bifurcação, seguindo por cerca de 4 km, manobrando em uma entrada de uma propriedade a esquerda e retornando. Segue pela estrada principal e na bifurcação vira a esquerda. Segue pela estrada principal e na bifurcação pega a direita, seguindo em direção a ERS-239. Acessa a ERS-239 e retorna a Rolante, seguindo para a Usina pela Rua Emilio Schmidt, Rua Conceição, dobrando a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Estrada Municipal da Glória, em direção a Usina. (54 Km)

3ª TERÇA-FEIRA DO MÊS – CANTA GALO – Sobe pelo Alto Rolantinho passando o Campo do São Paulo passando pelo Sertão do Canta Galo chegando no Sr. Ari Denegri, descendo até a estrada geral pegando à direita até 2 km, retornando até a entrada do Sr. Cláudio Preto descendo 2 km, retornando a estrada geral passando pelo Sr. Rudi Wust saindo no Alto Rolantinho, subindo a Colônia Monge até o Sr. Arlindo José de Borba. (± 75 Km)

4ª TERÇA-FEIRA DO MÊS – BOA ESPERANÇA/MORRO GRANDE – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros, continuando pela Rua Conceição e Rua Cândido José Homem, seguindo em direção a Boa Esperança, iniciando o recolhimento após a ponte do mata-olho. Segue pela estrada principal, passando pela Igreja e Sociedade, seguindo a esquerda na bifurcação, seguindo pela principal e dobrando a esquerda na bifurcação próxima a



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

serraria. Segue até a próxima bifurcação e retorna. Segue e continua a direita, retornando sentido Sociedade. Na bifurcação antes da Sociedade dobra a esquerda sentido Morro Grande. Segue pela Estrada Principal por cerca de 7 quilômetros e entra a esquerda onde reside o Sr. Neri Sperafico. Segue por cerca de 600 metros e retorna em uma residência, segue e na bifurcação continua a esquerda, em direção ao bairro Rio Branco. Segue até a Avenida Bento Gonçalves e dobra a direita, onde encerra o recolhimento. Segue e dobra a esquerda na Avenida Coronel João Linck. Segue e dobra a esquerda na Rua Florisbela Linck Stumpf. Segue e dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros. Segue e dobra a esquerda na Estrada Municipal da Glória, em direção a Usina. (42 Km)

SEGUNDA-FEIRA – ROLANTINHO - Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua Santos Dumont, segue passando pela ponte sobre o Rio Rolante, continuando pela Avenida Anexação, onde inicia o recolhimento. Segue e entra a esquerda em uma rua de calçamento, continuando pela Avenida Anexação. Segue pela estrada principal, dobrando a direita na bifurcação da Igreja e novamente a direita na Rua Ernesto Fleck. Segue até o Frigorífico/Cemitério e retorna, dobrando a direita na Avenida Anexação. Segue em direção ao Morro da Figueira por cerca de 1,8 km, manobra em uma entrada a esquerda e retorna. Segue e dobra na primeira rua a esquerda, segue por cerca de 500 metros e retorna em uma lixeira grande. Segue e dobra a esquerda na Avenida Anexação. Segue e dobra na primeira rua a direita, seguindo até o final e retornando, seguindo e entrando na primeira rua a direita, primeira a esquerda, voltando, dobrando na primeira rua a esquerda e acessando a direita na Avenida Aguedina Dapper. Segue em direção ao Alto Rolantinho e na rótula dobra a direita sentido Caconde. Segue pela principal, vai até a bifurcação após a ponte e retorna. Segue pela estrada principal e dobra a direita na EMEI Recando da Alegria e retorna para a estrada principal, dobrando a direita. Segue e na rótula dobra a direita e novamente a direita sentido Colônia Monge. Segue pela estrada principal, passando pelo Cemitério até a bifurcação e retorna. Segue pela estrada principal e no final da estrada dobra a direita e segue reto sentido Morro da Rapadura. No início da estrada de chão batido, na bifurcação dobra a direita. Segue pela estrada principal e na bifurcação dobra a direita e depois novamente a direita. Segue até o final da estrada onde tem uma subida a esquerda e retorna. Segue e na bifurcação continua a esquerda e na próxima bifurcação dobra a direita, depois a esquerda, depois a direita, seguindo por cerca de 400 metros e retorna. Segue e na bifurcação dobra a direita, seguindo e passando pela caixa d'água, dobrando a direita na bifurcação. Segue pela rua principal, dobra na primeira rua a direita, primeira a direita, segunda a esquerda, seguindo até o final e retornando. Segue e dobra na primeira a esquerda, seguindo até o final e retorna, dobra na segunda rua a direita, seguindo até o final e retorna. Dobra na primeira a esquerda, primeira a direita e retorna. Na rótula acessa a direita, seguindo pela Avenida Aguedina Dapper. Segue e acessa a Avenida Anexação a direita, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont. Dobra a direita na Avenida Borges de Medeiros, segue e dobra a esquerda na Rua 1º de Maio, a direita na Rua Emílio Schmidt, a esquerda na Rua Conceição, segue e dobra a esquerda na Avenida Borges de Medeiros e Estrada Municipal da Glória em direção a Usina + CONTESTADO, PICADILLY, GRASSMANN. (± 70 Km)

TERÇA-FEIRA - RIO BRANCO, FARIAS, MORRO DA FORMIGA, IMOCASA. (±32 Km)

QUARTA-FEIRA - MASCARADA – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros, dobrando a esquerda na rótula, continuando pela Avenida Borges de Medeiros e dobrando na rótula a esquerda, na Rua Santos Dumont, seguindo até a Avenida Anexação. Segue e dobra a esquerda na Linha Reichert, onde inicia o recolhimento. Segue pela principal até a Linha Petry, seguindo até a ERS-239 e dobrando a direita em sentido ao município de Riozinho. Segue e dobra a direita antes da Serraria DK, indo até a creche municipal e retornando e dobrando a direita na ERS-239. Segue e dobra a direita no Loteamento Edinger, segue e dobra na segunda a direita, primeira a direita, primeira a esquerda e depois a direita na ERS-239 sentido Riozinho. Segue até a divisa dos municípios na escola, manobra e retorna. Segue e dobra a direita na Estrada da Mascarada, passando pelo Campo do Cruzeiro. Segue pela estrada principal e dobra a direita na "Vila dos Cachorros", indo até o final e retornando e dobrando a direita na estrada principal. Segue e dobra a esquerda, atravessando a antiga barragem. Segue e dobra a segunda a direita sentido Cascata das Andorinhas. Segue, manobra antes do pontilhão e retorna. Segue pela estrada principal até acessar novamente a ERS-239 sentido Rolante. Segue e dobra a direita no Campo do Greminho, passa o campo e manobra, retornando para a ERS-239 sentido Rolante. Segue e recolhe até a lomba antes do bairro Rio Branco. Segue e dobra a direita na Rua Theodoro Schierholt,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

seguinte e dobrando a direita na Avenida Coronel João Linck e a esquerda na Rua Florisbela Linck Stunf, seguindo até a Rua Luiz Grassmann Sobrinho, dobrando a direita na Avenida Borges de Medeiros e a esquerda sentido Usina + CONTESTADO, PICADILLY, GRASSMANN. (± 62 Km)

QUINTA-FEIRA – RIO BRANCO, FARIAS, AREIA (dois lados), MORRO DA FORMIGA, IMOCASA. (± 48 Km)

SEXTA-FEIRA - FAZENDA PASSOS – Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue sentido Avenida Borges de Medeiros e dobra a esquerda na rótula, segue pela avenida e vira a esquerda na Rua Santos Dumont, continuando pela Avenida Anexação e virando a direita na Estrada Municipal Fazenda Passos e seguindo por esta fazendo o recolhimento. Continua pela estrada principal e após a Escola Municipal entra na primeira rua a direita, em direção ao Canto dos Cardozo. Segue pela estrada principal e vira a esquerda na bifurcação e depois a direita na próxima bifurcação, em direção a ERS-474. Ingressa na ERS-474 e segue em direção a Rolante, após, ingressa para a Fazenda Passos a esquerda. Segue pela estrada principal e entra a esquerda na Rua Pastor Ivo Souza (ao lado da pracinha). Continua por esta rua até uma estrada de chão batido, vai até o final da rua, manobra e volta. Segue novamente e entra a esquerda na Rua D, onde inicia o calçamento. Segue pela Rua D e dobra na primeira a direita, dobra na primeira a direita e na primeira a esquerda, retornando para a Rua Pastor Ivo Souza. Dobra a esquerda, acessando a Estrada Municipal Fazenda Passos, segue pela estrada principal e a cada 15 dias acessa a primeira a esquerda, manobra na casa e volta (cerca de 200 metros da estrada principal), retorna e volta para a Estrada Municipal Fazenda Passos, acessando a esquerda e continuando o trajeto. Passa pela ponte do Km 15 e acessa na primeira a direita, primeira a direita, seguindo até o viaduto da ERS-474, manobra e volta. Segue novamente e acessa na primeira a direita sentido ERS-239. Acessa a ERS-239 em direção a Rolante e entra para Caprol, segue pela estrada principal e vira a esquerda na Rua Heitor Arlindo Berg. Segue por esta e entra na primeira a esquerda, vai até a ERS-239, coleta no container e volta para a Heitor Arlindo Berg, sentido Rolante. Segue e dobra a esquerda sentido ERS-239, atravessa a rodovia e segue sentido Canudos, segue e entra a direita na "Vila Canudos", coleta no container, manobra e volta. Entra a esquerda na estrada principal sentido ERS-239, acessa a rodovia e segue em direção a Rolante, entrando a direita em frente a Destilaria Ficher, seguindo até a Rua Heitor Arlindo Berg e dobrando a esquerda. Segue sentido Rolante, entra na primeira a esquerda sentido ERS-239/Linha Mergener. Atravessa a rodovia, coleta em uma lixeira grande e retorna (cerca de 200 metros de distância da ERS-239). Atravessa novamente a rodovia e dobra a esquerda na Rua Heitor Arlindo Berg. Segue pela estrada principal e entra na primeira a esquerda, coleta no container e retorna. Segue pela Heitor Arlindo Berg recolhendo até o retorno da entrada da cidade. Após, segue em direção a Usina pela Avenida Emilio Schmidt, Rua Conceição e Estrada Municipal da Glória.
(38 Km)

SÁBADO – RIO BRANCO, FARIAS, BENEDETTO, MORRO DA FORMIGA, IMOCASA, RUA CONCEIÇÃO E BORGES DE MEDEIROS. (± 36 Km)

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA – Todo Centro. (± 38 Km/dia)

1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – ROTA DO SOL – SÃO PAULO/MORRO DA FIGUEIRA - Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda na rótula e segue até a Rua Santos Dumont, dobrando a esquerda na rótula, seguindo após pela Avenida Anexação sentido Morro da Figueira. Segue e na divisa com o município de Santo Antônio da Patrulha dobra a esquerda, segue por cerca de 500 metros e retorna, dobra a direita sentido Rolante, segue e dobra na primeira a direita, segue até a bifurcação (cerca de 300 metros) e retorna, e dobra na primeira a direita, primeira a direita, segue até a bifurcação e dobra a direita. Na próxima bifurcação dobra a esquerda. Na bifurcação seguinte dobra a esquerda, saindo no atelier dos "Flesch", dobrando a esquerda, seguindo até a rótula do Alto Rolantinho, dobrando a esquerda e acessando a Avenida Aguedina Dapper sentido Rolante. Segue e dobra a direita na Avenida Anexação, onde encerra o recolhimento, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont, dobrando a direita na rótula da Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Rua 1º de Maio e a direita na Rua Emilio Schmitt. Segue e dobra a esquerda na Rua Conceição, seguindo e dobrando a esquerda sentido Usina. (26 Km)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

2ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS – ROTA DO SOL – MORRO DA FIGUEIRA/FAZENDA FLECK -
Inicia o trajeto na sede da Prefeitura Municipal, segue em direção a Avenida Borges de Medeiros, dobra a esquerda na rótula e segue até a Rua Santos Dumont, dobrando a esquerda na rótula, seguindo após pela Avenida Anexação e dobrando a direita na Estrada Municipal Fazenda Fleck. Na bifurcação dobra a esquerda, segue pela estrada principal. Na próxima bifurcação (final da estrada) dobra a esquerda e segue. Na bifurcação dobra a esquerda e segue. Na bifurcação dobra novamente a esquerda. No cruzamento segue reto e após, na bifurcação dobra a esquerda, seguindo pela Avenida Anexação, seguindo e continuando pela Rua Santos Dumont, onde encerra o recolhimento, dobrando a direita na rótula da Avenida Borges de Medeiros e a esquerda na Rua 1º de Maio e a direita na Rua Emilio Schmitt. Segue e dobra a esquerda na Rua Conceição, seguindo e dobrando a esquerda sentido Usina. (25 Km)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS MENSAIS¹

1- COLETA SELETIVA URBANA / COLETA CONVECCIONAL RURAL / TRIAGEM / TRANSBORDO / TRANSPORTE / DESTINO FINAL²

	Quantidade	Valor	Sub-Total
1.1- Coletor (salário base, adicional de insalubridade 40%, encargos, etc.)	5	R\$ 2.496,12	R\$ 12.480,62
1.2- Segregador (salário base, adicional de insalubridade 40%, encargos, etc.)	12	R\$ 2.227,96	R\$ 26.735,53
1.3- Motorista (salário base, adicional de insalubridade 20%, encargos, etc.)	1	R\$ 2.885,93	R\$ 2.885,93
1.4- Coordenador/Supervisor (salário base, adicional de insalubridade 20%, encargos, etc.)	1	R\$ 3.609,80	R\$ 3.609,80
1.5- Serviço de vigilância Usina (contrato prestação de serviços)	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Total do ITEM	20		R\$ 48.711,88

2- UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

	Quantidade	Valor	Sub-Total
2.1- Uniformes e EPI Coletor (uniformes e EPI obrigatórios para o exercício da função)	5	R\$ 23,80	R\$ 119,00
2.2- Uniformes e EPI Segregador (uniformes e EPI obrigatórios para o exercício da função)	12	R\$ 22,13	R\$ 265,60
2.3- Uniformes e EPI Motorista (uniformes e EPI obrigatórios para o exercício da função)	1	R\$ 14,33	R\$ 14,33
2.4- Uniformes e EPI Coordenador/Supervisor (uniformes e EPI obrigatórios para o exercício da função)	1	R\$ 14,33	R\$ 14,33
Total do ITEM	19		R\$



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

413,27

3- VEÍCULOS E RECIPIENTES

3.1- Caminhão Coleta Convencional/Seletiva	Quantidade	Valor	Sub-Total
(combustível, depreciação, manutenção, IPVA, seguros)	1	R\$ 9.779,17	R\$ 9.779,17

3.2- Recipientes (contêineres)	Quantidade	Valor	Sub-Total
(custo, depreciação, manutenção, limpeza, etc.)	45	R\$ 11,67	R\$ 525,00

Total do ITEM	46		R\$ 10.304,17
----------------------	----	--	----------------------

4- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL INVESTIDO

4.1- Caminhão Coleta Convencional/Seletiva	Quantidade	Valor	Sub-Total
Custo do veículo	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00

4.2- Recipientes (contêineres)	Quantidade	Valor	Sub-Total
Custo dos contêineres	45	R\$ 1.400,00	R\$ 63.000,00

4.3- Remuneração do capital	Quantidade	Valor	Sub-Total
Remuneração do capital	0,50%	R\$ 253.000,00	R\$ 1.265,00

Total do ITEM			R\$ 1.265,00
----------------------	--	--	---------------------

5- DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CUSTOS EM GERAL

5.1- Responsável Técnico Usina	Quantidade	Valor	Sub-Total
(contrato prestação de serviços)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

5.2- Despesas administrativas	Quantidade	Valor	Sub-Total
(contador, medicina ocupacional, alimentação, despesas gerais)	1	R\$ 9.206,25	R\$ 9.206,25

Total do ITEM	2		R\$ 10.706,25
----------------------	---	--	----------------------

6- MANEJO E DISPOSIÇÃO REJEITOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

6.1- Transbordo e transporte dos rejeitos até o destino final	Quantidade	Valor	Sub-Total
(contrato prestação de serviço, encargos, despesas gerais, etc.)	200 toneladas	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00

6.2- Destino final dos rejeitos	Quantidade	Valor	Sub-Total
(contrato prestação de serviço, encargos, despesas gerais, etc.)	200 toneladas	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Total do ITEM	400	R\$	28.800,00
----------------------	-----	------------	------------------

SUB-TOTAL	R\$	98.935,56
------------------	------------	------------------

7- LUCRO

7.1- Lucro	Quantidade	Valor	Sub-Total
Lucro Estipulado	10,00%	R\$ 98.935,56	R\$ 9.893,56
Imposto de Renda	25,00%	R\$ 9.9893,56	R\$ 2.473,39
Contribuição Social	9,00%	R\$ 9.893,56	R\$ 890,42

Total do ITEM	400	R\$	13.257,37
----------------------	-----	------------	------------------

SUB-TOTAL	R\$	112.192,93
------------------	------------	-------------------

8- IMPOSTOS

8.1- Impostos	Quantidade	Valor	Sub-Total
ISS	2,00%	R\$ 112.192,93	R\$ 3.365,79
PIS/COFINS	7,65%	R\$ 112.192,93	R\$ 8.582,76

Total do ITEM	9,65	R\$	11.948,55
----------------------	------	------------	------------------

SUB-TOTAL	R\$	124.141,47
------------------	------------	-------------------

9- VENDAS

9.1- Estimativa de venda dos materiais triados recicláveis	Quantidade	Valor	Sub-Total
(previsão de venda para reciclagem dos materiais triados)	1	R\$ 16.411,40	R\$ 16.411,40

Total do ITEM	1	R\$	16.411,40
----------------------	---	------------	------------------

PREÇO FINAL MENSAL	R\$	107.730,07
---------------------------	------------	-------------------

Observações:

¹ Esta planilha é apenas uma estimativa para o cálculo da previsão dos custos, considerando que cada empresa possui suas peculiaridades e custos operacionais;

² Valor dos salários considerando o valor base de empregos equivalentes aos do quadro de servidores do Município de Rolante, do Plano de Carreira e Estrutura de Cargos do Município e do Mercado de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONSIDERAÇÕES DE CÁLCULO

- Item 1.1- Coletor - Salário base: R\$1.239,67 (Lei Mun. nº3.962/2017); Insalubridade: 40%; Encargos: 71,12%.*
- Item 1.2- Segregador - Salário base: R\$1.082,96 (mesmo salário de funcionário da Prefeitura Municipal de Rolante em função equivalente); Insalubridade: 40%; Encargos: 71,12%.*
- Item 1.3- Motorista - Salário base: R\$1.576,98 (Lei Mun. nº3.962/2017); Insalubridade: 20%; Encargos: 71,12%.*
- Item 1.4- Coordenador/Supervisor - Salário base: R\$2.000,00 (base salarial do mercado de trabalho); Insalubridade: 20%; Encargos: 71,12%.*
- Item 2.1- Uniformes e EPI Coletor - Uso de Camiseta, Calça, Boné e Botina com substituição média a cada 6 meses; e Luva de Proteção, com substituição em média de 1 vez por mês com cálculo do valor anual dividido por mês.*
- Item 2.2- Uniformes e EPI Segregador - Uso de Camiseta, Calça e Botina com substituição média a cada 6 meses; e Luva de Proteção, com substituição em média de 1 vez por mês, com cálculo do valor anual dividido por mês.*
- Item 2.3- Uniformes e EPI Motorista - Uso de Camiseta, Calça e Botina, com substituição em média a cada 6 meses e com cálculo do valor anual dividido por mês.*
- Item 2.4- Uniformes e EPI Coordenador/Supervisor - Uso de Camiseta, Calça e Botina, com substituição em média a cada 6 meses e com cálculo do valor anual dividido por mês.*
- Item 3.1- Caminhão Coleta Convencional/Seletiva - Combustível: 5.000km, 4km/l, R\$3,05/l; R\$600,00 manutenção; R\$190.000,00 valor caminhão com 20% depreciação; IPVA/Seguro obrigatório anual: R\$3.000,00; Seguro terceiros: R\$1.200,00; Outros seguros: R\$200,00.*
- Item 3.2- Recipientes (contêineres) - R\$1.400,00 valor contêiner com 10% depreciação.*
- Item 4.2- Despesas administrativas - Medicina ocupacional: R\$30,00/pessoa; Alimentação: R\$15,55 refeição (Convenção Coletiva 2017)*25 dias/pessoa; Sala aluguel escritório: R\$500,00; Telefone escritório: R\$120,00; Internet escritório: R\$50,00; Água escritório: R\$60,00; Luz escritório: R\$120,00; Demais despesas: R\$400,00.*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRÊNCIA 02/2017

ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE RECEITAS MENSAIS¹

TIPO DE MATERIAL	PESO (KG)	PREÇO (R\$/KG)	TOTAL
EMBALAGEM TETRAPAK	1.345	R\$ 0,12	R\$ 161,40
PAPEL BRANCO	1.800	R\$ 0,42	R\$ 756,00
PAPEL JORNAL	230	R\$ 0,20	R\$ 46,00
PAPEL MISTO	710	R\$ 0,09	R\$ 63,90
PAPELÃO	6.200	R\$ 0,30	R\$ 1.860,00
PLÁSTICO FILME COLORIDO	3.500	R\$ 0,25	R\$ 875,00
PLÁSTICO FILME TRANSPARENTE	2.200	R\$ 0,70	R\$ 1.540,00
PLÁSTICO PEAD BRANCO	1.900	R\$ 1,20	R\$ 2.280,00
PLÁSTICO PEAD COLORIDO	1.540	R\$ 1,12	R\$ 1.724,80
PLÁSTICO PET COLORIDO	780	R\$ 1,10	R\$ 858,00
PLÁSTICO PET TRANSPARENTE	2.680	R\$ 1,10	R\$ 2.948,00
PLÁSTICO PP MARGARINA	745	R\$ 0,85	R\$ 633,25
PLÁSTICO RÁFIA	635	R\$ 0,15	R\$ 95,25
PLÁSTICO SACOLA BRANCA	810	R\$ 0,10	R\$ 81,00
SUCATA ALUMÍNIO LATINHA	520	R\$ 2,80	R\$ 1.456,00
SUCATA ALUMÍNIO PANELA	115	R\$ 3,00	R\$ 345,00
SUCATA DE COBRE	24	R\$ 9,95	R\$ 238,80
SUCATA DE FERRO	2.560	R\$ 0,10	R\$ 256,00
SUCATA DE INOX	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
VIDRO QUEBRADO	4.700	R\$ 0,03	R\$ 141,00
TOTAL GERAL			R\$ 16.411,40

Observações:

¹ Esta planilha é apenas uma estimativa para o cálculo da previsão de triagem e preço de venda dos materiais recicláveis, considerando que estes valores sofrem alteração conforme os resíduos coletados, a eficiência da equipe de triagem e o local de venda dos materiais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO X

Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante, CNPJ nº, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de de 2016.

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado



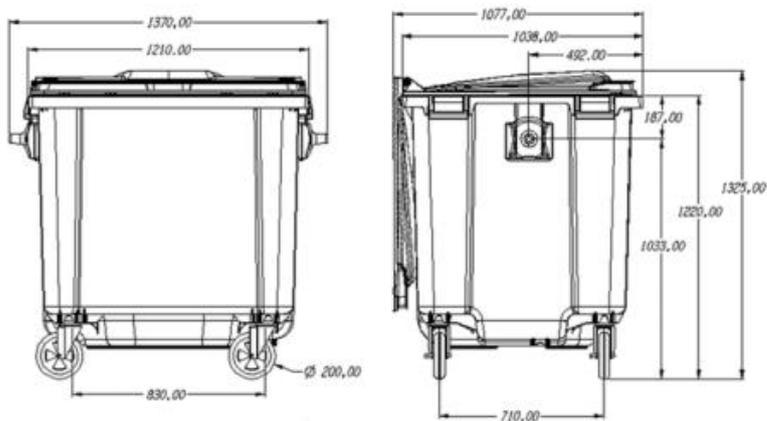
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO XI

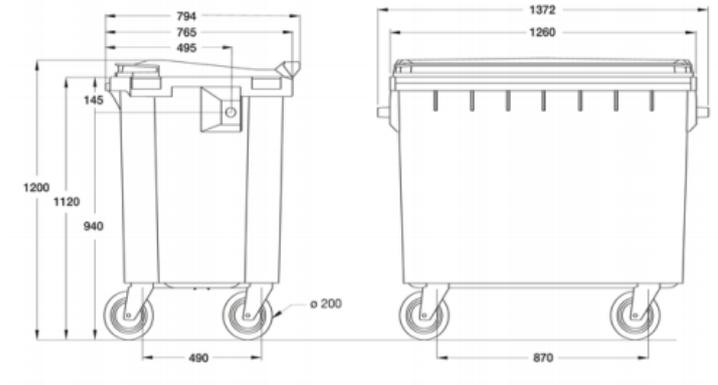
MODELO DE REFERÊNCIA DOS CONTEINERS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO COM
A FINALIDADE ESPECÍFICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COLETA CONVENCIONAL, COLETA SELETIVA, TRIAGEM,
TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE
ROLANTE – RS.**

Declaramos, perante a comissão encarregada desta licitação designada à **CONCORRÊNCIA n.º 02/2017** para a prestação de serviços de coleta convencional, coleta seletiva, triagem, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Rolante – RS, sob pena de inabilitação, que as empresas abaixo caracterizadas constituíram consórcio com a finalidade específica do objeto da presente licitação, nos termos deste edital.

_____, em ____ de _____ de 2017.

EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

DEMAIS EMPRESAS DO CONSÓRCIO:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONCORRENCIA 02/2017

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de atendimento ao disposto no item 12.3.6 do presente edital, de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, máquinas, equipamentos, veículos, pessoal e instalações, na quantidade e qualidade necessárias a execução do objeto desta licitação.

(data)

(Assinatura Representante Legal)